

1ª PARTE
LEIS E DECRETOS

Sem alteração.

2ª PARTE
ATOS ADMINISTRATIVOS
COMANDANTE DO EXÉRCITO

PORTARIA Nº 039, DE 28 DE JANEIRO DE 2015.

Altera dispositivos do Regulamento Interno e dos Serviços Gerais (R-1) - RISG e dá outras providências.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010, e o inciso XIV do art. 20 da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, e de acordo com o que propõe o Estado-Maior do Exército, resolve:

Art. 1º Alterar o art. 451 do Regulamento Interno e dos Serviços Gerais (R-1) - RISG, aprovado pela Portaria do Comandante do Exército nº 816, de 19 de dezembro de 2003, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 451. Os períodos de férias têm a duração de trinta dias para todos os militares, observado o previsto nos parágrafos deste artigo e no § 2º do art. 443 deste Regulamento.

§ 1º As férias dos militares podem ser gozadas da seguinte forma:

I - em um período de trinta dias corridos; ou

II - em três períodos de dez dias ou dois períodos de quinze dias, mediante solicitação do interessado a ser apreciada, autorizada pelo Comandante, Chefe ou Diretor da OM, e, caso aprovada, incluída no Plano de Férias.

§ 2º O parcelamento de férias só deverá ser concedido se os períodos solicitados pelo interessado forem distribuídos de acordo com o estabelecido no *caput* do artigo 443 deste Regulamento.

§ 3º Quando as férias do militar forem parceladas, os direitos financeiros serão gerados por ocasião da concessão do primeiro período.

§ 4º O militar que servir em Gu especial, assim classificada na legislação de movimentação, tem direito a um acréscimo nas suas férias correspondente aos dias de viagem até o local de destino e de regresso à sede, até um limite de quinze dias, caso vá gozá-las fora da sede.

§ 5º Cabe ao Cmt Mil A a fixação, dentro do limite estabelecido no § 4º deste artigo, do acréscimo a que faz jus o militar.“ (NR)

.....
Art. 2º Estabelecer que esta portaria entre em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 040, DE 28 DE JANEIRO DE 2015.

Aprova as Instruções Gerais para a Elaboração e a Implantação do Programa de Prevenção à Dependência Química no âmbito do Comando do Exército. (EB 10-IG-02.009).

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010, o inciso XIV do art. 20 da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovado pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, e de acordo com o que propõe o Departamento-Geral do Pessoal (DGP), o Departamento de Educação e Cultura do Exército (DECEX), o Comando de Operações Terrestres (COTER) e ouvido o Estado-Maior do Exército (EME), resolve:

Art. 1º Aprovar as Instruções Gerais para a Elaboração e a Implantação do Programa de Prevenção à Dependência Química no âmbito do Comando do Exército (PPDQ) (EB 10-IG-02. 009).

Art. 2º Determinar que o EME, o DGP, o DECEX e o COTER adotem, em seus setores de competência, as providências decorrentes.

Art. 3º Estabelecer que esta portaria entre em vigor na data de sua publicação.

INSTRUÇÕES GERAIS PARA A ELABORAÇÃO E A IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA DE PREVENÇÃO À DEPENDÊNCIA QUÍMICA NO ÂMBITO DO COMANDO DO EXÉRCITO (EB 10-IG-02.009)

INDICE DOS ASSUNTOS

| | Art. |
|--|--------------|
| CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES | |
| Seção I - Da Finalidade..... | 1º |
| Seção II - Da Legislação Básica..... | 2º |
| Seção III - Dos Objetivos..... | 3º |
| CAPÍTULO II - DO PÚBLICO-ALVO..... | 4º |
| CAPÍTULO III - DAS DIRETRIZES GERAIS..... | 5º/9º |
| CAPÍTULO IV - DAS ATRIBUIÇÕES..... | 10/14 |
| CAPÍTULO V - DOS RECURSOS FINANCEIROS..... | 15 |
| CAPÍTULO VI - DAS PRESCRIÇÕES DIVERSAS..... | 16/17 |

**INSTRUÇÕES GERAIS PARA A ELABORAÇÃO E A IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA DE
PREVENÇÃO À DEPENDÊNCIA QUÍMICA NO ÂMBITO DO COMANDO DO EXÉRCITO
(EB 10-IG-02.009)**

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Seção I
Da Finalidade**

Art. 1º As presentes Instruções Gerais (IG) têm por finalidade estabelecer as diretrizes para a elaboração e a implantação do Programa de Prevenção à Dependência Química (PPDQ) no âmbito do Comando do Exército.

**Seção II
Da Legislação Básica**

Art. 2º São legislações básicas de referência:

I - Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980, que institui o Estatuto dos Militares;

II - Lei nº 7.560, de 19 de dezembro de 1986, que cria o Fundo de Prevenção, Recuperação e de Combate às Drogas de Abuso, dispõe sobre os bens apreendidos e adquiridos com produtos de tráfico ilícito de drogas ou atividades correlatas, e dá outras providências;

III - Lei nº 11.343, de 23 de agosto de 2006, que institui o Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas (SISNAD), prescreve medidas para prevenção do uso indevido, atenção e reinserção social de usuários e dependentes de drogas, estabelece normas para repressão à produção não autorizada e ao tráfico ilícito de drogas, define crimes e dá outras providências;

IV - Decreto nº 5.912, de 27 de setembro de 2006, que regulamenta a Lei nº 11.343, de 23 de agosto de 2006, que trata das políticas públicas sobre drogas e da instituição do SISNAD, e dá outras providências;

V - Decreto nº 6.117, de 22 de maio de 2007, que aprova a Política Nacional sobre o Alcool, dispõe sobre as medidas para redução do uso indevido de álcool e sua associação com a violência e criminalidade, e dá outras providências;

VI - Decreto nº 7.179, de 20 de maio de 2010, que institui o Plano Integrado de Enfrentamento ao Crack e outras Drogas, cria o seu Comitê Gestor, e dá outras providências;

VII - Portaria Normativa nº 1.173-MD, de 6 de setembro de 2006, que aprova a Política de Assistência Social das Forças Armadas;

VIII - Portaria nº 881-MD, de 26 de maio de 2010, que aprova as Diretrizes para o Desenvolvimento dos Programas da Política de Assistência Social das Forças Armadas; e